ESTADO DE SÃO PAULO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
GABINETE DA VEREADORA

Myrella Soares

Requerimento nº 51 / 2022

Senhor Presidente

Considerando reclamação de munícipes referente a impossibilidade de transitar livremente por alguns trechos de nossa cidade como comércios e afins onde as calçadas são invadidas por veículos estacionados em local de passagem;

Considerando que existem veículos de diversos tamanhos, e os que possuem grande comprimento ocupam praticamente todo o espaço de determinadas calçadas e estacionamentos;

Considerando a Lei nº 4704, de 20 outubro de 2016, que institui o Plano de Mobilidade Urbana no Município de Bariri e dá outras providências relacionadas, em seus artigos:

Art 12.
XI - organizar e priorizar o sistema de circulação de pedestres como um subsistema viário, constituído por calçadas, vias de pedestre, passagens e calçadões protegidos e sinalizados, observando–se sempre as necessidades das pessoas portadoras de necessidades especiais;

Art. 35. As calçadas deverão seguir os padrões contidos nas normas da ABNT e demais referências normativas, apresentando uma faixa livre de circulação com largura mínima recomendada de 1,50 m. Os potenciais obstáculos aéreos, como placas ou faixas, deverão estar localizados a uma altura superior a 2,50 m.

Ante o exposto;

Requeiro ao Exmo. Prefeito, informações apontando qual o setor responsável pela fiscalização no perímetro urbano referente ao uso irregular das calçadas, impedindo a livre passagem dos pedestres, que relacione os trechos que possuem tais irregularidades e quais medidas serão adotadas para resolver tal problemática.

Câmara Municipal de Bariri/SP
02 JUN 2022
PROTOCOLO Nº 449

Sala das sessões, 06 de junho de 2022

Myrella Soares da Silva
Vereadora